

Institue a Taxa de Pavimentação

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das Atribuições que a Lei lhe confere. ✓

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a taxa de pavimentação em

ção com a pavimentação propriamente dita da parte carroçável das vias públicas, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos topográficos, terraplanagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e respectivos serviços de administração quando contratados.

artigo - 3º O custo dos serviços de pavimentação será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos imóveis marginais.

artigo - 4º Para efeito do cálculo e distribuição das taxas, a via pública será dividida em 3 quotas partes, de meio fio a fio, cabendo aos proprietários todo o custo do terço marginal e proporcional à extensão linear da fronteira ou testada do terreno sobre a via beneficiada.

artigo - 5º - Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, serão também computadas quaisquer áreas marginais que gozarem de imunidade fiscal, cobrindo as respectivas despesas, proporcionalmente, por conta dos proprietários cujos terrenos forem alcançados pelo plano de calçamento.

artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a determinar a elaboração de projetos, com as respectivas especificações e orçamentos, os quais depois de aprovados, serão executados tanto sob o regime de administração direta ou contratada, como de empreitada, processando-se esta por concorrência pública, de acordo com a legislação vigente.

artigo - 7º Aprovado o orçamento dos serviços, serão apuradas as quotas de responsabilidade dos proprietários marginais, os quais serão lançados para